

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 2009

“Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, para incluir no cálculo dos coeficientes de participação fatores representativos da área e da renda per capita dos Municípios.”

Autor: Deputado **JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**

Relator : Deputado **JÚLIO CÉSAR**

I - VOTO EM SEPARADO

Do ponto de vista de adequação financeira e orçamentária, estamos perfeitamente de acordo com o nobre Relator. Trata-se de um projeto que não tem qualquer repercussão nas finanças públicas federais, seja do lado da receita, seja do lado da despesa, desde que pretende alterar o mecanismo de cálculo das quotas do Fundo de Participação dos Municípios. Nem mesmo no âmbito dos orçamentos dos governos estaduais poderá ser observada qualquer modificação.

No mérito, devemos registrar com satisfação que o parecer do Relator identificou corretamente uma série de cuidados que a proposição ora em exame teve, para provocar transtornos desnecessários. É o caso, por exemplo, na manutenção inalterada dos recursos que, hoje, são destinados às capitais dos Estados, bem como o percentual de 3,6%, reservado aos grandes municípios, atualmente distribuídos de acordo com critérios relacionados com a população e o inverso da renda per capita.

0895ACBF46

Nada foi alterado também no que diz respeito ao mecanismo instituído pela Lei Complementar Nº 62, de 1989, que sabiamente resolveu o problema da criação indiscriminada de novos Municípios, estabelecendo parcelas fixas do FPM para cada Estado. Depois da aprovação do referido diploma legal, qualquer novo Município tem que repartir os recursos que recebe dentro do Estado onde está localizado, sem prejudicar as demais regiões do País.

Na verdade, é justamente o sucesso da aplicação dos critérios populacionais e de renda per capita para os grandes municípios que inspirou a medida que agora examinamos. O que se pretende com a proposição é simplesmente estender esses fatores para todos os Municípios, grandes ou pequenos. A justiça da mudança parece óbvia. Quanto maior é o território de uma cidade, mais encargos recaem sobre sua administração local. E não se trata apenas de um crescimento algébrico dos encargos. A partir de certo ponto, de nada adianta ampliar as instalações de um posto de saúde para atender as demandas. É preciso construir novas instalações, localizadas em outras regiões da cidade, do contrário o atendimento não poderá ser prestado. Em outras palavras, as diferenças territoriais trazem na maioria das vezes acréscimos de escala nos gastos municipais que, se não forem compensados pelo aumento correspondente dos recursos do Fundo de Participação, deixarão as populações expostas ao desserviço e o descaso.

Quanto ao critério do inverso da renda per capita, a explicação é ainda mais simples. Municípios mais pobres devem ser melhor socorridos pela repartição de renda que os impostos promovem. A Federação brasileira não pode ignorar a pobreza que, infelizmente, ainda acomete tantos rincões do País. A esse respeito, precisamos chamar a atenção para o trecho do parecer do Relator em que se afirma que a mudança proposta não seria conveniente, porque “pode prejudicar os Municípios mais populosos e um pouco mais ricos”. Não resta dúvida de que a elevação dos coeficientes dos mais pobres somente se tornará possível com a redução de outros, mais ricos, mas devemos considerar aqui o impacto relativo. Se um Município é mais rico, a redução de, digamos, um por cento dos seus recursos no FPM será suficiente para elevar no mesmo percentual dezenas de outros Municípios pobres ou, alternativamente, elevar a receita de um único Município em muito mais que um por cento. Não pode haver dúvida de que uma medida desta natureza é mais do que justa.

Não podemos concordar com o nobre Deputado Júlio César quando ele afirma que o emprego do critério da renda per capita para as capitais “faz sentido porque temos um confronto direto entre estados bem mais ricos e estados mais pobres”, enquanto “mesmo não ocorre no âmbito de cada Estado, onde a

0895ACBF46

distância entre os Municípios mais ricos e os mais pobres não é tão grande". No Estado de Minas Gerais, por exemplo, podemos encontrar Municípios em praticamente todas as situações tanto no que se refere ao critério populacional, como em relação à renda per capita ou ao território ocupado. Temos certeza de que tal situação de repete, em maior ou menor grau em todos os Estados. Se a demanda potencial de serviços municipais fosse de fato proporcional apenas à população, como afirma "em tese" o Relator, esse seria o único critério adotado para capitais e grandes Municípios, o sabemos que não é o caso.

Precisamos compreender que é chegado o momento para se fazer uma reavaliação do mecanismo de distribuição dos recursos do FPM, dando mais justiça social e mais coerência econômica.

Diante do exposto, votamos pela não implicação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 458, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado SILVIO COSTA

PTB / PE

0895ACBF46

